LEI Nº 2.939, DE 26 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a autorização de o Município conceder o uso de bens públicos para fins de edificação de unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de edificação de unidades habitacionais de cunho social, o lote de terras abaixo discriminado:

> *"lote de terras sob nº 01 (um) da quadra nº 06 (seis), com a área de 4.375,13 metros quadrados, situado no Jardim Novo Flamingos, nesta cidade e Comarca, com as seguintes confrontações: Por um lado, com a rua Andorinha Grande, medindo 24,20 metros e 23,60 metros, mais uma curva de concordância com 13,26 metros, por outro lado, a rua Projetada "C", medindo 84,13 metros, por outro lado, com a rua Andorinha de Colar Negro, medindo 64,40 metros, mais uma curva de concordância com 9,66 metros e finalmente por outro lado com as datas nºs 2, 4, 6, medindo 51,70 metros, totalizando uma área de 4.365,13 m2. Matrícula anterior nº 10.946 e Matrícula atual nº 19.296, do 2º Ofício da Comarca de Arapongas – Paraná".*

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o uso do terreno tratado no artigo anterior para a implantação de unidades habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Art. 3º. A concessão de uso dos bens de que trata este artigo será pelo prazo de dezesseis (16) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 4º. Somente famílias carentes poderão ser beneficiadas pela concessão de uso deste terreno.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se carentes as famílias que possuam uma renda de até dois salários mínimos e meio, e que seus componentes não sejam proprietários de outro imóvel.

§ 2º - Demonstrada a carência, o instrumento de concessão de uso somente será firmado após prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família, o qual deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos citados no parágrafo anterior.

Art. 5º - Em existindo várias famílias que preencham os requisitos constantes nesta Lei, serão utilizados, na ordem abaixo, os seguintes critérios de classificação, mediante prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família:

1) as famílias que possuírem portadores de deficiências consideradas permanentes em seu núcleo;
2) as famílias formadas por pessoas idosas ou com doenças crônicas;
3) as famílias que possuírem um maior número de dependentes; e,
4) as famílias que dependam de serviços informais para sua subsistência.

Art. 6º - A presente concessão de uso não poderá ser objeto de cessão pelo concessionário, sob pena de revogação do contrato.

Art. 7º - A concessão que trata esta lei se dará em observância aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 27/10/02
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

LEI Nº 2.939, DE 26 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a autorização de o Município conceder o uso de bens públicos para fins de edificação de unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de edificação de unidades habitacionais de cunho social, o lote de terras abaixo discriminado:

"lote de terras sob nº 01 (um) da quadra nº 06 (seis), com a área de 4.375,13 metros quadrados, situado no Jardim Novo Flamingos, neste cidade e Comarca, com as seguintes confrontações: Por um lado, com a rua Andorinha Grande, medindo 24,20 metros e 23,60 metros, mais uma curva de concordância com 13,26 metros, por outro lado, a rua Projetada "C", medindo 84,13 metros, por outro lado, com a rua Andorinha de Colar Negro, medindo 64,40 metros, mais uma curva de concordância com 9,66 metros e finalmente por outro lado com as datas nºs 2, 4, 6, medindo 51,70 metros, totalizando uma área de 4.365,13 m2. Matrícula anterior nº 10.946 e Matrícula atual nº 19.296, do 2º Ofício da Comarca de Arapongas – Paraná".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o uso do terreno tratado no artigo anterior para a implantação de unidades habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Art. 3º. A concessão de uso dos bens de que trata este artigo será pelo prazo de dezesseis (16) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 4º. Somente famílias carentes poderão ser beneficiadas pela concessão de uso deste terreno.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se carentes as famílias que possuam uma renda de até dois salários mínimos e meio, e que seus componentes não sejam proprietários de outro imóvel.

§ 2º - Demonstrada a carência, o instrumento de concessão de uso somente será firmado após prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família, o qual deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos citados no parágrafo anterior.

Art. 5º - Em existindo várias famílias que preencham os requisitos constantes nesta Lei, serão utilizados, na ordem abaixo, os seguintes critérios de classificação, mediante prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família:

1) as famílias que possuírem portadores de deficiências consideradas permanentes em seu núcleo;
2) as famílias formadas por pessoas idosas ou com doenças crônicas;
3) as famílias que possuírem um maior número de dependentes; e,
4) as famílias que dependam de serviços informais para sua subsistência.

Art. 6º - A presente concessão de uso não poderá ser objeto de cessão pelo concessionário, sob pena de revogação do contrato.

Art. 7º - A concessão que trata esta lei se dará em observância aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2002.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 27 / 10 / 2002
Funcionário